



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº321/2025

Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação, por hora trabalhada, para realização de projetos e instalação de cabeamento estruturado, manutenção e reparos de equipamentos de informática (hardware), instalação e configuração de programas, aplicativos (softwares), em atendimento à Diversas Secretarias.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo Prefeito, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WINNOVARE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.680.969/0001-60, com sua sede a Estrada Vereador Benedito Macedo, S/N, Bairro Canta Galo, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **William Fernandes**, brasileiro, CPF nº 056.241.956-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Dispensa - Contratação Direta nº 038/2025**, constante do **Processo Licitatório nº 064/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação, por hora trabalhada, para realização de projetos e instalação de cabeamento estruturado, manutenção e reparos de equipamentos de informática (hardware), instalação e configuração de programas, aplicativos (softwares), em atendimento à Diversas Secretarias, em conformidade com os anexos que fazem parte integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Contrato terá início em 02 de junho de 2025 e término em 02 de junho de 2026, sendo que os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 54.890,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	COMUNICAÇÃO DE DADOS - Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação, por hora trabalhada, para realização de projetos e instalação de cabeamento estruturado, manutenção e reparos de equipamentos de informática (Hardware), instalação e configuração de programas, aplicativos (Softwares) nas escolas da Rede Municipal de Educação.	-	HR	1.000,0000	54,89	-	54.890,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento ou Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado somente de acordo com os relatórios das horas de trabalho executado, devidamente assinado pelo Secretário Municipal requisitante acompanhado da Nota Fiscal de Serviços, constando o valor unitário, a quantidade da hora trabalhada bem como o local da prestação do serviços, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 137 a 138 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir a presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada pagamento, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos/serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



12.1 – Pela recusa injustificada em assinar este Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido de 5 dias, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão contratual;

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.40.00.2.03.01.04.123.0008.2.0022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas)



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 02 de junho de 2025.

Município de Maria da Fé/MG
Contratante

Winnovare Consultoria Ltda
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: